

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 104/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hudson Pessini

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 104/2020

De autoria do vereador **Mário Marte Marinho Júnior**, o presente projeto de lei dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele institui campanha de combate à exploração do trabalho infantil representada pela veiculação, em todos os próprios públicos, de mídia visual e sonora, da advertência "Trabalho infantil é ilegal! Disque 100 e denuncie", o que também deverá ocorrer em feitas livres e cemitérios públicos além de outras atividades para conscientização da população tais como palestras, campanhas publicitárias institucionais e uso de recursos auxiliares.

A proposta em questão, muito embora possa gerar impacto financeiro pela inserção da mídia visual e sonora a cargo da Administração nos próprios públicos, tem impacto irrelevante mesmo porque não são especificadas as ações de mídia visual e sonora de modo que naturalmente o Poder Executivo realizará apenas ações que tiverem dotações orçamentárias suficientes de modo que esta Comissão não tem NADA A OPOR.

Sorocaba, 23 de novembro de 2020.

HUDSON PESSINI

RENAN DOS SANTOS

Vereador Presidente Relator

Vereador – membro

PÉRICLES RÉGIS

Vereador – membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança no PL nº 104/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Fernanda Schlic Garcia

Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 104/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 104/2020, tem o propósito de combater a exploração do Trabalho Infantil no Município por meio de Campanha Permanente de divulgação de que essa ação é crime e conclama à todos que denuncie através do telefone "100", bem como, determina valores para o caso de multa aos infratores e de sua reincidência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

FERNANDA SCHLİC GARCIA Presidente da Comissão

TRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 104/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 104/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 104/2020, tem o propósito de combater a exploração do Trabalho Infantil no Município por meio de Campanha Permanente de divulgação de que essa ação é crime e conclama à todos que denuncie através do telefone "100", bem como, determina valores para o caso de multa aos infratores e de sua reincidência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro